



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços veterinários destinados à execução de ações de saúde animal em caráter de urgência e emergência**, a ser prestado de **forma integral**, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no pinheiros.es.gov.br, na coleta de preços e as constantes deste Termo de Referência, **prevalecerão as últimas**.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários voltados à execução de ações de saúde animal em caráter de urgência e emergência, abrangendo, entre outros procedimentos: realização de curativos, exames laboratoriais (tais como hemogramas), aplicação de vacinas, procedimentos cirúrgicos e demais atendimentos clínicos necessários aos animais domésticos do Município de Pinheiros/ES.
- 2.2. Este Município ainda não dispõe de setor, estrutura física ou equipe técnica própria destinada ao atendimento e à promoção do bem-estar animal, o que inviabiliza a prestação direta e imediata desses serviços pela Administração Pública Municipal.
- 2.3. Nesse contexto, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, a fim de assegurar atendimento adequado, contínuo e tecnicamente qualificado aos animais domésticos que necessitam de cuidados médicos, especialmente em situações de urgência e emergência, evitando sofrimento, agravamento de quadros clínicos e riscos à saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.4. O Município passará a receber recursos oriundos do Programa Pet Vida, iniciativa de extrema relevância para a gestão de políticas públicas voltadas à causa animal, cujo objetivo é fomentar ações de proteção, tratamento, controle populacional e promoção do bem-estar dos animais domésticos. Para a correta e eficiente aplicação desses recursos, faz-se necessária a existência de prestação de serviços veterinários, compatíveis com as diretrizes do referido programa.
- 2.5. Dessa forma, a contratação de empresa especializada em serviços veterinários mostra-se medida indispensável ao atendimento do interesse público, à adequada execução das ações previstas no Programa Pet Vida e à promoção do bem-estar animal no Município de Pinheiros/ES.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Da especificação do objeto:

3.1.1. LOTE 01:

LOTE 01				
113 AÇÕES DE SAÚDE				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Curativos simples	18 unid.	R\$ 54,90	R\$ 988,20
02	Consultas clínicas diurnas	20 unid.	R\$ 122,36	R\$ 2.447,20
03	Internações clínicas (24h)	05 unid.	R\$ 412,80	R\$ 2.064,00
04	Vacinas V-8 para caninos (medicamento e aplicação)	15 unid.	R\$ 106,00	R\$ 1.590,00
05	Vacinas V-4 para felinos (medicamento e aplicação)	15 unid.	R\$ 106,00	R\$ 1.590,00
06	Testes SNAP com aplicação e leitura para cinomese em cães	15 unid.	R\$ 106,00	R\$ 1.590,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

07	Exames teste rápido 4DX	05 unid.	R\$ 233,90	R\$ 1.169,50
08	Hemogramas	20 unid.	R\$ 51,97	R\$ 1.039,40
VALOR TOTAL				R\$ 12.478,30

3.1.2. LOTE 2:

LOTE 02				
50 AÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA				
09	Radiografias simples em até duas posições	10 unid.	R\$ 216,15	R\$ 2.161,50
10	Ultrassonografias abdominais	10 unid.	R\$ 169,35	R\$ 1.693,50
11	Procedimentos cirúrgicos externos em pele e anexos	10 unid.	R\$ 509,72	R\$ 5.097,20
12	Anestesia local (1ml)	10 unid.	R\$ 25,00	R\$ 250,00
13	Anestesias injetáveis para cães e felinos até 10 kg	10 unid.	R\$ 199,90	R\$ 1.999,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.201,20

3.2. As estimativas de quantidade constituem mera previsão dimensionada, e serve somente como referência para elaboração da proposta, não estando a Administração obrigada a realizá-las em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a Administração se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O critério adotado para julgamento das propostas será o de **Maior Desconto Sobre a Tabela**, nos termos do art. 33, inc. I, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

4.2. Serão contratadas, apenas, as empresas que apresentarem a proposta mais vantajosa, e estiverem com toda a documentação regularizada perante os órgãos correspondentes.

4.2.1. Serão exigidas a seguintes documentações:

- 4.2.1.1. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Empresa (Cartão CNPJ)
- 4.2.1.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais
- 4.2.1.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- 4.2.1.4. Certidão Negativa de Débitos Federais
- 4.2.1.5. Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho
- 4.2.1.6. Certidão de Regularidade perante o FGTS
- 4.2.1.7. Comprovação de que a empresa possui responsável técnico médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), mediante apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços veterinários deverão ser realizados em clínica ou estabelecimento devidamente licenciado e regularizado junto aos órgãos competentes, autorizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou, quando necessário, em outro local previamente autorizado pela Administração, conforme demanda da Secretaria correspondente.

5.2. Os serviços veterinários serão prestados de forma contínua, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, durante toda a vigência do contrato.

5.2.1. Os atendimentos classificados como de urgência e emergência deverão ser realizados no prazo máximo de até 01 (uma) hora após a solicitado.

5.2.2. Os atendimentos de natureza eletiva ou programada, tais como consultas clínicas, exames laboratoriais, procedimentos cirúrgicos não emergenciais e demais serviços que não se enquadrem como urgência ou emergência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

deverão ser executados mediante agendamento prévio, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitado.

- 5.2.3. Os exames laboratoriais, exames de imagem e demais procedimentos diagnósticos deverão ter seus resultados disponibilizados à Administração no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, salvo justificativa técnica devidamente apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração.
- 5.2.4. Os prazos estabelecidos poderão ser ajustados em razão da complexidade do procedimento, da condição clínica do animal ou de situações excepcionais devidamente justificadas, desde que previamente comunicadas e autorizadas pela Administração.
- 5.3. Os atendimentos ocorrerão, preferencialmente, durante o horário de expediente (de segunda-feira a sexta-feira) das 7h às 16h30min, podendo ser ajustados conforme a natureza do procedimento e a necessidade do serviço, especialmente nos casos de urgência e emergência.
- 5.4. Os serviços compreenderão, entre outros, os seguintes procedimentos veterinários:
 - a) Curativos simples;
 - b) Consultas clínicas diurnas;
 - c) Internações clínicas;
 - d) Aplicação de vacinas V-8 para caninos;
 - e) Aplicação de vacinas V-4 para felinos;
 - f) Realização de testes SNAP com aplicação e leitura para cinomose em cães;
 - g) Realização de exames teste rápido 4DX;
 - h) Hemogramas;
 - i) Radiografias simples em até duas posições;
 - j) Ultrassonografias abdominais;
 - k) Procedimentos cirúrgicos externos em pele e anexos;
 - l) Anestesias locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

- m) Anestesias injetáveis para cães e felinos com peso de até 10 (dez) kg.
- 5.5. Os serviços deverão ser executados com a utilização de equipamentos, instrumentos e materiais apropriados, em perfeitas condições de funcionamento, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, assegurando-se a qualidade, a segurança e a eficácia dos atendimentos prestados aos animais;
- 5.6. A CONTRATADA **será integralmente responsável pela execução dos serviços veterinários** contratados, incluindo a disponibilização de profissionais, insumos, medicamentos, materiais descartáveis e demais recursos necessários à realização dos procedimentos, nos locais determinados pela Administração;
- 5.7. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, sendo recusados, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem desconformidade com as exigências previstas ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade e segurança;
- 5.8. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, o imediato refazimento ou correção dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização será exercida por servidores lotados nas Secretarias correspondentes, devidamente indicados pela chefia imediata e formalmente designados pela administração, para acompanhar a execução do objeto conforme este Termo de Referência.
- 6.2. Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:
- a) Emitir Ordens de Serviço;
 - b) Atestar os serviços prestados;
 - c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

- d) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente;
- 6.3. A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;
- 6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- 6.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- 6.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por toda a prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 6.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços veterinários por meio de profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), observando as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 7.2. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Administração do Município de Pinheiros;
- 7.4. Disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos, insumos, medicamentos e materiais necessários à execução segura e eficiente dos atendimentos veterinários contratados.
- 7.5. Respeitar as normas e procedimento de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive aos animais atendidos, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7.8. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- 7.9. Observar os preceitos relativos à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária, ambiental e de responsabilidade técnica profissional, bem como arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e seguros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- 8.3. Designar servidores com competência necessária para fiscalizar o objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, assim como o prazo de execução dos serviços;
- 8.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 8.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 8.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços;
- 8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 8.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contrário e a ampla defesa;
 - 8.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais seja:
 - 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica o a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

- a) **Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, no percentual de **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;
 - b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
 - b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
 - c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) **Declaração de inidoneidade para lícita ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Termo de Referência;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados;
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração pública;
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da lei 14.133/2021 – das Infrações e Sanções Administrativas.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será de **forma integral**, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após a respectiva apresentação;
- 10.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
- 10.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;
- 10.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Pinheiros ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 10.5. A Prefeitura Municipal de Pinheiros ES poderá deduzir o pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 10.6. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e habilitação;
- 10.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2026.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.1. As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram elaborados pela Servidora Meiriele de Souza Rosario, Assistente de Gabinete, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail setorcompras@pinheiros.es.gov.br.

Pinheiros ES – 30 de janeiro de 2026